

ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente de trabalho, ou em serviço, é o dano físico ou mental sofrido pelo(a) servidor(a), que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. Equipara-se ao acidente de trabalho o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo(a) servidor(a) no exercício do cargo, sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Incidente trabalho é o acontecimento ocorrido durante a realização do serviço, dentro do local ou em outro, desde que no cumprimento de suas atribuições, não resultando em danos físicos ou mentais, mas que indica situação de risco.

1. Comunicação de Acidente em Serviço

O Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) é o documento utilizado para informar o acidente de trabalho ocorrido com o(a) servidor(a). Deve ser apresentado à PROGEPE no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do acidente.

Todo e qualquer incidente ou acidente de trabalho, que provoque ou não lesões no(a) servidor(a), havendo ou não afastamento de suas atividades, **deve ser registrado**, mediante preenchimento do CAT.

O CAT poderá ser preenchido:

- a) Pelo(a) próprio(a) servidor(a);
- b) Por sua chefia imediata;
- c) Pelo(a) *Interface* de Gestão de Pessoas;
- d) Por membro da família do(a) servidor(a);
- e) Por perito oficial em saúde;
- f) Por testemunha do acidente.

Deverão ser anexados ao CAT os seguintes documentos:

- a) Prova do acidente, por exemplo: boletim de ocorrência, fotografia, relato de profissional socorrista ou congênere, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido.
- b) Atestado médico, se houver, com ou sem solicitação de afastamento do trabalho.
- c) Exames complementares, se houverem, relacionados ao caso (cópia).

2. Licença por Motivo de Acidente de trabalho ou Doença Profissional

É a licença concedida ao(a) servidor(a) em razão da necessidade de afastamento do trabalho para tratamento da saúde em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional. Para solicitá-la o(a) servidor(a), **além da entrega do CAT**, deverá:

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#).

- b) Anexar atestado médico e exames complementares (cópia).
- c) Entregar os documentos acima ao(a) *Interface* de Gestão de Pessoas para conferência dos mesmos e posterior encaminhamento à Divisão de Perícia da PROGEPE.
- d) A Divisão de Perícia da PROGEPE dará seguimento à análise do caso e fará o agendamento da perícia médica e da perícia técnica, quando for o caso.

3. Informações Importantes

- a) O(a) servidor(a) acidentado(a) de trabalho deverá, primeiramente, procurar a Unidade de Saúde mais próxima para primeiros atendimentos e solicitar atestado médico para comprovação do atendimento.
- b) Para concessão de Licença por Motivo de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional é indispensável a perícia médica, independente do tempo de afastamento solicitado.
- c) Caberá à perícia médica analisar a documentação encaminhada e homologar ou não o acidente ou doença como sendo ou não decorrente do trabalho.
- d) **O atestado deve conter o CID (Código Internacional de Doenças) ou o nome da doença ou agravo, nome do profissional emitente e seu registro no conselho, data de emissão e, se necessário, tempo provável de afastamento, de forma legível.**
- e) O tratamento do(a) servidor(a) acidentado(a) de trabalho deverá ser promovido por órgão público (Sistema Único de Saúde - SUS). Na hipótese do órgão público de assistência médica não dispor de aparelhamento suficiente ao tratamento indicado, poderá o(a) servidor(a) ser tratado em instituição particular à conta de recursos públicos (ver item 4 deste manual).
- f) Equiparam-se ao acidente de trabalho o acidente sofrido no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - ato de agressão ou sabotagem praticado por terceiro ou companheiro(a) de trabalho;
 - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
 - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro(a) de trabalho;
 - ato de pessoa privada do uso da razão;
 - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
- g) Equiparam-se também ao acidente de trabalho o acidente sofrido fora do local e do horário do trabalho, nas seguintes circunstâncias:
 - na execução de ordens ou na realização de serviços por ordem da chefia;

- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pela Instituição, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do(a) servidor(a);
- no percurso para o local de refeição ou de volta dele, no intervalo do trabalho.

4. Fundamento Legal

- ✓ Arts. 211 a 213 da [Lei nº 8.112/90](#).
- ✓ Art. 14 da [Orientação Normativa N° 3](#), de 23 de fevereiro de 2010.
- ✓ Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio 2010.